

IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

CNPJ/MF nº 23.406.564/0001-24

HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 - A Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, fundada em 15 de abril de 1934, é uma associação civil, de direito privado, e de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta cidade e Comarca de Patrocínio, estado de Minas Gerais, na Praça Honorico Nunes no. 522, Centro, 38740-120, constituída na forma do art. 53 do Código Civil.

Parágrafo Único - Sendo a Irmandade uma Instituição de caráter beneficente, não percebem seus Diretores, Conselheiros, Benfeitores ou equivalentes qualquer remuneração, vantagens ou benefícios em razão da sua atuação como Administradores da Irmandade.

Art. 2 - A Irmandade tem duração por tempo indeterminado e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3 - Tem a Irmandade, como objetivo e finalidade, manter um hospital e suas dependências que funciona sob o nome fantasia de "Hospital Santa Casa de Patrocínio" e, por meio desta, procurará:

- a) prestar assistência à saúde a todos os que solicitam, sem discriminação ou distinção de pessoas quanto a classe social, cor, poder econômico, sexo, nacionalidade, parentesco, ideologia, posição política, raça, religião, idioma ou qualquer outra;
- b) prestar assistência gratuita aos necessitados, de acordo com as suas possibilidades, atendida a legislação vigente, e observado o espírito cristão;
- c) envidar os seus melhores esforços no sentido de aprimorar e expandir os seus serviços, buscando atender aos justos anseios da comunidade patrocinese e sua região;
- d) manter um arquivo nosocomial amplo e preciso a fim de propiciar ao Corpo Clínico informações e dados para estudos que auxiliem o desenvolvimento e melhoria do nível da medicina, assim como a elaboração de trabalhos médicos científicos e a participação e apresentação em congressos;
- e) promover a relevância pública e a dignidade dos direitos sociais, como promoção de atividades em benefício da sociedade patrocinese e sua região;



- f) A prática da Assistência Social com amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4 - Os membros da Irmandade compor-se-ão de duas categorias:

- a) Irmãos Efetivos;
- b) Irmãos Beneméritos;
- c) Irmãos Fundadores.

Art. 5 - São Irmãos Efetivos os que, na data da aprovação deste Estatuto, tenham sido empossados Pelo Conselho de Administração e os que venham a ser admitidos em conformidade com o Art. 10 do presente estatuto.

Art. 6 - São Irmãos Beneméritos aqueles que, por doação de recursos materiais ou por relevantes serviços prestados, venham a receber o penhor de gratidão da Irmandade, representado por título especial de benemerência.

Art. 7 - O título de benemerência será outorgado pelo Conselho de Administração e confirmado em reunião solene do mesmo, admitindo-se a concessão "*Post-mortem*".

Art. 8 - São considerados Irmãos Fundadores aqueles que firmaram a ata de fundação da Irmandade.

Art. 9 - São direitos dos Irmãos:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo de direção;
- c) obter informações a respeito dos serviços prestados pela Hospital Santa Casa de Patrocínio e de assuntos que envolvam o atendimento da comunidade, especialmente informações que sirvam ao esclarecimento do público usuário.

Art. 10 - São deveres dos Irmãos:

- a) contribuir para a formação das decisões das Assembleias Gerais;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Irmandade, assim como as deliberações dos seus órgãos de administração;
- c) cumprir fielmente as obrigações inerentes aos cargos que, por ventura, vierem a ocupar na Irmandade.
- d) zelar pela imagem pública da Irmandade, prestando esclarecimento na sua área de contato com a comunidade, sobre os assuntos de interesse da Instituição;

- e) quando necessário, encaminhar à Assembleia Geral recursos de reintegração à Irmandade.

Art. 11 - A admissão de novos Irmãos, em qualquer categoria, será aprovada pelo Conselho de Administração mediante indicação de um dos seus membros Conselheiros ou pelos Irmãos em requerimento no qual conste, além dos dados pessoais do indicado, a relação dos serviços prestados a comunidade ou a Irmandade, justificativos do seu ingresso.

Art. 12 - Pelas obrigações financeiras da Irmandade os Irmãos não respondem, pessoal ou subsidiariamente.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DOS PODERES CONSTITUTIVOS DA IRMANDADE

Art. 13 - São poderes da Irmandade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Irmandade, formada pela reunião dos Irmãos em pleno exercício de seus direitos obedecidos os preceitos dos art. 15 a 18, e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- c) examinar as contas do Conselho de Administração e documentos que as acompanhem, aprovando-as ou rejeitando-as;
- d) examinar e louvar-se, ou não, nos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) avaliar e deliberar, se existirem, os recursos de reintegração dos Irmão excluídos da Irmandade pelo Conselho de Administração;
- f) decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- g) decidir sobre a extinção da Irmandade.



Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante carta circular enviada a cada Irmão e edital publicado em jornal local e mídia eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e/ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Irmãos que vendo a necessidade de sua realização e tendo requerido ao Conselho de Administração a sua convocação, mediante requerimento circunstanciado, não tenham sido atendidos, no prazo de 30 (trinta) dias devendo, para tal, seguir os mesmos trâmites definidos neste artigo.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de abril e extraordinariamente sempre que for convocada, podendo tratar de qualquer assunto constante do edital de convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será presidida por quem a convoque ou por quem a mesma escolher, e funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos Irmãos em condições de voto ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, desde que os assuntos em pauta não tenham que obedecer a exigências específicas, inclusive atinentes ao "quórum".

Parágrafo Único - A representação dos Irmãos na Assembleia Geral se fará pessoalmente, não sendo admitida procuração para esse ato.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, podendo haver reeleição.

§1º - O Conselho de Administração poderá ser composto de até cinco Irmãos membros do Corpo Clínico.

§2º - Caso ocorra, entre os mais votados, a presença de mais de cinco irmãos membros do Corpo Clínico, serão declarados eleitos os cinco com maior votação, sendo os demais, pela ordem, considerados suplentes, mesmo que tenham obtido mais sufrágios.

§3º - Os suplentes que foram sufragados, neste caso serão convocados para cobrir as faltas dos efetivos pertencentes ao Corpo Clínico.

§4º - O membro do Conselho de Administração, necessariamente, deve ser pessoa de conduta ilibada e que satisfaça as seguintes condições:

I - não ter qualquer vínculo, concomitante, com outra unidade de saúde ou empresa que possa prestar concorrência ao hospital;

II - não possuir cargo público eletivo ou de provimento por comissão, em qualquer esfera da administração pública.



§5º - Quando o Conselheiro, na vigência de seu mandato, for eleito ou nomeado para cargo público de provimento por comissão deve afastar-se do Conselho de Administração no prazo de 24 horas a contar da nomeação. Caso não se desligue, o Conselheiro será considerado desligado independentemente de decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 20 - No sistema de eleição dos membros do Conselho de Administração a escolha será feita mediante escrutínio secreto onde cada membro presente a Assembleia votará em cinco nomes entre os Irmãos em gozo de seus direitos e serão considerados eleitos os quinze que tiverem maior número de votos, ficando os seguintes como suplentes.

§1º - O Conselho de Administração poderá, se julgar conveniente, fixar normas para apresentação dos candidatos aos cargos mencionados neste artigo, de forma a melhor encaminhar a escolha na Assembleia, mas o sistema eleitoral aqui previsto somente poderá ser alterado mediante reforma estatutária.

§2º - Ocorrendo empate para a eleição do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, o critério de desempate é o de maior idade do candidato.

Art. 21 - Eleito o Conselho, será o mesmo considerado empossado pela Assembleia, ficando o mais votado encarregado de convocar a primeira reunião do órgão, que deverá ser realizada em até 15 dias após a eleição, na qual serão eleitos, dentre os seus membros, o Provedor, o Vice - Provedor e o Secretário do mesmo, podendo estes serem reeleitos consecutivamente para os mesmos cargos, no máximo, por uma vez.

§1º - O Provedor, Vice-Provedor e Secretário necessariamente não devem possuir qualquer restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§2º - O Conselho de Administração decidirá validamente com a presença de mais de metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, tendo o Provedor voto de desempate, além do seu.

§3º - O Conselho de Administração poderá demitir o Provedor, o Vice Provedor e o Secretário, desde que haja concordância de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho em reunião previamente convocada para este fim específico.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) administrar o Hospital Santa Casa de Patrocínio através de Superintendente contratado;
- b) admitir e empossar novos irmãos na Irmandade;
- c) excluir membros do quadro da Irmandade por decisão tomado por maioria simples, podendo ocorrer a exclusão de membro caso se verifique sistemática omissão dos mesmos no desempenho de suas funções e descumprimento dos deveres estatutários ou no caso da ocorrência, devidamente comprovada, de fato que torne a sua permanência incompatível com os objetivos e finalidade da Irmandade;



- d) admitir ou demitir médicos e outros profissionais liberais da saúde de nível superior a exercer sua profissão no Hospital Santa Casa de Patrocínio mediante o seu ingresso como membros do Corpo Clínico, inclusive sobre excepcional admissão de pretendente médico que não atenda do disposto no Art. 41, letra "d" do presente estatuto, depois de analisada a especial conveniência dessa admissão, bem como a titulação e experiência profissional comprovada pelo interessado;
- e) fixar os percentuais da Taxa de Contribuição a ser cobrada dos membros do Corpo Clínico pelo exercício de suas atividades no Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- f) aprovar a política assistencial da Irmandade;
- g) Convocar a Assembleia Geral da Irmandade;
- h) aprovar o Regimento Interno da Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- i) aprovar o Regimento do Corpo Clínico;
- j) aprovar o Orçamento Anual e o plano de investimento proposto pelo Superintendente;
- k) acompanhar a execução orçamentária e autorizar os ajustes necessários;
- l) elaborar, juntamente com o Superintendente, o Planejamento Estratégico Plurianual;
- m) aprovar a constituição de gravames de bens imóveis da Irmandade que não importem em sua alienação;
- n) aprovar a aquisição de bens imóveis;
- o) instituir comissões permanentes, ou transitórias, e controlar as suas atividades;
- p) resolver os casos omissos no presente Estatuto, até que a Assembleia Geral, em caráter definitivo, os decida;
- q) deliberar sobre a criação de unidades de atendimento externo e filiais;
- r) admitir e demitir o Superintendente, nos termos deste estatuto;
- s) contratar auditoria externa independente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração têm direito ao acesso a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.

§2º - As informações obtidas pelo Conselheiro no exercício da sua função serão de uso restrito aos interesses da Irmandade, não podendo ser utilizadas em benefício próprio.

§3º - As autorizações para médicos e outros profissionais de saúde, de nível superior, a exercer a sua profissão no Hospital Santa Casa de Patrocínio valerá pelo prazo máximo de um ano, findo o qual deverá ser renovada.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês lavrando ata simplificada das suas reuniões.



Art.24 - Os membros do Conselho de Administração e o Superintendente não são pessoalmente responsáveis subsidiária ou solidariamente pelas decisões tomadas em nome da Irmandade, mas respondem por prejuízos resultantes dos seus atos quando exercidos em desacordo com o presente Estatuto e à legislação vigente.

Art. 25 - Compete ao Provedor:

- a) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Santa Casa de Patrocínio em todos os seus atos;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração;
- c) constituir procuradores, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- d) assinar, juntamente com o Superintendente ou com procurador com mandato expresse, quaisquer documentos da Irmandade e da Hospital Santa Casa de Patrocínio, especialmente cheques, ordens bancárias, convênios e contratos.

Art. 26 - Compete ao Vice Provedor auxiliar em tudo o Provedor e substituí-lo em suas ausências eventuais.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho da Administração, lavrando atas simplificadas das suas reuniões;
- b) substituir o Provedor nas suas ausências eventuais sempre que o Vice -Provedor não puder fazê-lo.

Art. 28 - Será automaticamente desligado do Conselho de Administração o Conselheiro que faltar, sem justificativa acatada pelo Conselho de Administração, a três reuniões consecutivas do órgão.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o Provedor convocará, pela ordem da votação obtida, os suplentes, e, não sendo votados suficientes, o próprio Conselho de Administração convocará entre os membros da Irmandade, o número de Irmãos suficientes para preencher as vagas.

TÍTULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 29 - A Superintendência será exercida por profissional de área de gestão com atribuição adquirida por formação acadêmica ou experiência profissional, com contratação previamente aprovada pelo Conselho de Administração, que responderá diretamente ao Conselho de Administração por suas ações.

§1º - O Superintendente, para sua nomeação, deve cumprir as seguintes condições:



I – não ter qualquer vínculo, concomitante, com outra unidade de saúde ou congênere;

II – não ter qualquer vínculo parental, em linha reta ou colateral até o 3º grau, ou ser cônjuge ou companheiro com qualquer membro do Conselho de Administração da Irmandade ou de seu Corpo Clínico;

III – não ser profissional pertencente ao Corpo Clínico da Irmandade.

§2º - O Superintendente somente pode ser demitido por decisão do Conselho de Administração, por maioria simples, em reunião previamente designada para este fim.

Art. 30 - Compete ao Superintendente:

- a) administrar o dia-a-dia da Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- b) estabelecer a política administrativa e propor ao Conselho de Administração a política assistencial da Irmandade;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração orçamento financeiro anual;
- d) participar da elaboração juntamente com o Conselho de Administração do Planejamento Estratégico Plurianual;
- e) elaborar e submeter mensalmente ao Conselho de Administração informações para o acompanhamento orçamentário;
- f) assinar documentos que envolvam responsabilidades da Irmandade juntamente como o Provedor ou Procurador com mandato explícito;
- g) assinar cheques e demais documentos bancários juntamente como o Provedor ou Procurador com mandato explícito;
- h) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de bens da Irmandade;
- i) aprovar o quadro de pessoal da Hospital Santa Casa de Patrocínio fixando as respectivas remunerações, dentro dos parâmetros fixados pelo Conselho de Administração;
- j) cuidar para que o padrão assistencial, determinado pelo Conselho de Administração, seja bem executado;
- k) propor ao Conselho de Administração um plano de investimentos visando a criação de novos serviços, a modernização e a expansão dos já existentes, com indicação das fontes de recursos assim como proposta para aplicação no Hospital Santa Casa de Patrocínio das eventuais sobras operacionais em novos serviços da Irmandade;
- l) solicitar ao Conselho de Administração autorização para alienar ou gravar bens da Irmandade;
- m) participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito de se manifestar, mas sem direito a voto nas suas decisões;



- n) decidir sobre as questões emergenciais até que o Conselho decida sobre o assunto;
- o) manter informado o Conselho de Administração acerca das suas atividades, especialmente quanto aos problemas em perspectivas, solicitar o seu auxílio sempre que a gravidade desses o recomende;
- p) atender aos membros do Conselho de Administração, prestando-lhes todas as informações solicitadas.

Art. 31 - O Superintendente deverá reunir-se mensalmente com o Conselho Consultivo do Corpo Clínico, cuja formação deve contar com um representante de cada especialidade médica presente na instituição, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas comuns.

Parágrafo Único – Pelo menos uma vez em cada semestre esta reunião deverá ser feita com todo o Corpo Clínico.

Art. 32 - Os atos e documentos sujeitos a assinatura da Irmandade deverão ser firmados em conjunto pelo Provedor e pelo Superintendente, excetuando-se os casos de procurador "*ad judicia*" ou nomeação de prepostos para atuação judicial, onde o procurador poderá ser nomeado por apenas um deles.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal da Irmandade será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo haver reeleição por cinco vezes consecutivas.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal examinar periodicamente a escrituração contábil da Irmandade e dar pareceres, por escritos, à Assembleia Geral sobre as contas anuais.

§1º - Juntamente com a escrituração, caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar sobre a publicidade e como será demonstrado as atividades financeiras com a inclusão das certidões negativas emitidas pelos órgãos fiscalizadores.

§2º - A entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, inclusive das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 35 - Em seus exames periódicos o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de técnicos para auxiliá-los e deverá comunicar, incontinentemente ao Conselho de Administração qualquer falha que mereça reparo.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art.36 - Constituem órgãos auxiliares da Irmandade:

- a) Corpo Clínico;
- b) Conselho Consultivo.

TÍTULO I

DO CORPO CLÍNICO E CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 - O Corpo Clínico é formado pelos médicos e outros profissionais liberais da saúde, de nível superior, autorizados a exercer sua profissão no Hospital Santa Casa de Patrocínio, pelo Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto e de acordo com o Regimento Interno do Corpo Clínico.

§1º - A autorização mencionada no "caput" deste artigo será sempre feita em caráter provisório, pelo prazo de um ano, podendo ser este caráter provisório, prorrogado, a juízo exclusivo do Conselho de Administração, por um novo período de um ano.

§2º - Enquanto o processo de admissão estiver na fase provisória, o profissional poderá ser convidado a se retirar do mesmo caso o Conselho de Administração entenda que a sua efetivação não lhe acrescentará qualidade.

Art. 38 - A autorização para ingresso e permanência no Corpo Clínico não gera, relação de emprego entre o admitido e o Hospital Santa Casa de Patrocínio.

Art. 39 - O Conselho de Administração poderá, em qualquer época, se assim julgar conveniente, exigir do membro do Corpo Clínico atendimento hospitalar exclusivo no Hospital Santa Casa de Patrocínio.

Art. 40 - Os membros do Corpo Clínico elegerão, entre si, o Diretor Clínico, com mandato de 30 (trinta) meses, na forma de seu Regimento.

Art. 41 - As competências do Diretor Clínico:

- a) dirigir e supervisionar o Hospital Santa Casa de Patrocínio, na parte médica, de acordo com as determinações do Conselho de Administração;
- b) buscar estreita colaboração com o Superintendente a fim de coordenar o cumprimento de todas normas administrativas partidas dele;
- c) representar o Corpo Clínico;



- d) informar ao Superintendente as dificuldades surgidas, assim como os pleitos do Corpo Clínico;
- e) presidir o Corpo Clínico.

Art.42 - Para admissão no Corpo Clínico, o profissional liberal, deverá apresentar solicitação ao Conselho de Administração juntando os seguintes documentos:

- a) documento que comprove a sua habilitação legal;
- b) documento que comprove a sua filiação ao Conselho Regional de sua categoria;
- c) títulos de especialização profissional e outros;
- d) prova de inscrição no órgão de classe competente na especialidade em que solicitar o ingresso no Corpo Clínico;
- e) outros documentos que, a juízo do solicitante, sejam relevantes para a formação de seu currículo e prontuário;
- f) pedido de admissão, dirigido ao Provedor, com formal declaração de conhecer e se submeter às normas da Hospital Santa Casa de Patrocínio e da Irmandade;
- g) declaração de compromisso de atendimento hospitalar exclusivo na Hospital Santa Casa de Patrocínio, quando for o caso.

Parágrafo Único - O processo de autorização para ingresso no Corpo Clínico, formado pelos documentos supramencionados, será remetido ao Conselho de Administração, juntamente com o parecer fundamentado do Superintendente.

Art. 43 - O Corpo Clínico deverá propor ao Conselho de Administração o seu Regimento Interno, assim como as alterações do mesmo, que, no entanto, somente poderão entrar em vigor após a sua aprovação.

Art. 44 - São direitos dos membros dos Corpo Clínico os seguintes:

- a) exercer suas atividades profissionais no Hospital Santa Casa de Patrocínio de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e na parte administrativa pelo Superintendente;
- b) usar todo o aparelhamento técnico e serviços do Hospital Santa Casa de Patrocínio de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Administração e suas habilitações;
- c) ter acesso ao arquivo nosocomial mantido pelo Hospital Santa Casa de Patrocínio a fim de instruir suas pesquisas e trabalhos médicos e científicos;
- d) propor modificações, ampliações remodelações de tudo que vise a melhoria da assistência ao paciente e a elevação do padrão técnico da Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- e) internar e tratar seus pacientes, particulares ou não, de acordo com as possibilidades de acomodação da Hospital Santa Casa de Patrocínio.



Art. 45 - São deveres dos membros do Corpo Clínico os seguintes:

- a) envidar seus melhores esforços no sentido de propiciar o melhor nível de atendimento aos seus pacientes;
- b) respeitar e fazer respeitar os preceitos morais, o código de ética, e as normas e regulamentos do Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- c) pagar ao Hospital Santa Casa de Patrocínio as Taxas necessárias à sua atuação, na forma como fixada pelo Conselho de Administração;
- d) trabalhar em regime de plantão médico de acordo com a escala e as normas aprovadas pelo Superintendente;
- e) zelar pela boa conservação dos equipamentos e instrumentais colocados à disposição;
- f) cumprir os convênios firmados pela Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- g) tratar com urbanidade e respeito os Pacientes, os Colegas, as Enfermeiras, os Funcionários e Diretores do Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- h) assumir responsabilidade pelas indicações, prescrições e atos médicos que pratique no Hospital Santa Casa de Patrocínio;
- i) atender aos pacientes não pagantes de acordo com as normas estabelecidas pela política assistencial do Hospital Santa Casa de Patrocínio, o espírito cristão e normas do juramento médico;
- j) participar e apresentar trabalhos em congressos médicos e científicos de modo a manter-se atualizado com evoluções da moderna medicina.

Art. 46 - Os honorários médicos cobrados por serviços prestados no Hospital Santa Casa de Patrocínio serão recebidos na forma dos contratos firmados pela Irmandade com as operadoras de saúde e pelos contratos firmados pela Irmandade.

Art. 47 - O Superintendente poderá autorizar em caráter eventual e transitório, médicos não componentes do Corpo Clínico a exercer atividade no Hospital Santa Casa de Patrocínio, sendo observadas neste caso, as normas que regulamentam as atividades dos demais médicos.

Art. 48 - O Conselho de Administração poderá conferir a profissionais da Instituição, ou a terceiros exclusividade em determinado tipo de serviço sempre que a natureza do mesmo assim recomendar, celebrando, nestes casos, contratos formais e por tempo determinado e nos quais, além da Taxa de Contribuição pactuada, sempre se assegure ao Hospital Santa Casa de Patrocínio o direito de exigir a ampliação do quadro de pessoal envolvido nesse serviço, caso o mesmo não seja suficiente.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a contratação em cargos de confiança da Irmandade de qualquer pessoa com vínculo parental em linha reta ou colateral até o 3º grau ou cônjuge ou companheiro com qualquer membro do Corpo Clínico.



Art. 49 - O Conselho Consultivo será formado pelos Chefes das Clínicas e tem funções de auxiliar o Superintendente e o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Além dos Chefes das Clínicas, farão parte ainda do Conselho Consultivo o responsável técnico pela Enfermagem e representantes dos serviços designados pelo Superintendente.

CAPÍTULO V

TÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O Patrimônio da Irmandade é constituído pelos bens e valores consignados na sua escrituração.

Art. 51 - As receitas da Irmandade são constituídas de:

- a) doações;
- b) receitas oriundas da Administração Pública;
- c) rendas de prestação de serviços;
- d) taxas de Contribuições dos membros do Corpo Clínico;
- e) rendas de investimentos;
- f) créditos das alienações de bens;
- g) receitas de qualquer natureza advindas da exploração dos bens da Irmandade e de sua prestação de serviços;
- h) receitas financeiras.

Art. 52 - A Irmandade aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e na melhoria e expansão dos seus serviços, conforme plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Irmandade e o Hospital Santa Casa de Patrocínio poderão prestar benefícios aos seus empregados, diretamente, ou através de auxílio financeiros concedidos a associação ou fundação que os congregue.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 53 - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especialmente convocada, devendo a redação proposta dos artigos a modificar ser previamente encaminhada a cada irmão.

Art. 54 - A Irmandade somente poderá ser extinta por decisão judicial, ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada e instalada com "quórum" previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 55 - Na semana do dia 15 de abril, de cada ano, a entidade comemorará a Semana da Saúde onde o Conselho de Administração programará eventos especiais visando a promoção da Saúde.

Art. 56 - Extinta a Irmandade, seu patrimônio social, exceto o caso de bens doados sob condição, será destinado a instituições congêneres, com personalidade jurídica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado na mesma finalidade.

Art. 57 - No caso de dissolução, extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente da entidade será destinado à outra instituição congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no país, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atende os requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 58 - O presente Estatuto revoga o anterior e entra em vigor na data da sua aprovação, ocorrida em Assembleia Geral, realizada no dia 11 (onze) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) obedecidas as normas aqui expostas.

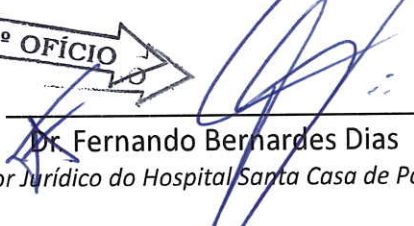
Patrocínio-MG, 11 de dezembro de 2019.

1º OFÍCIO

José Carlos Dias
Presidente da Assembleia Geral
Provedor do Hospital Santa Casa de Patrocínio

1º OFÍCIO

Maristela de Fátima Brito Borges
Secretária da Assembleia

1º OFÍCIO

Dr. Fernando Bernardes Dias
Assessor Jurídico do Hospital Santa Casa de Patrocínio

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PATROCÍNIO
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSE CARLOS DIAS, MARISTELA DE FÁTIMA BRITO BORGES em testemunho da verdade.
Patrocínio/MG, 24/04/2020, **SELO CONSULTA: DMG66627**
CÓDIGO SEGURANÇA: 9136752519199778
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: MICHELLE MARIA DA SILVA - Escrevente Autorizada
Imol.: R\$ 10,96 - Tfu: R\$ 3,40 - Valor final: R\$ 14,68 - ISS: R\$ 0,32
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO-MG
Protocolo Nº 37029 REG. Nº 6366 - LIV. 57 - PAG. 665 - AV. Nº 80
Patrocínio, MG, 05 de maio de 2020
Emol: 219,68 - Tfu: 71,31 - Valor final: 291,00 - ISS: 6,28
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>